



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.968-A, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Declara o “Bloco Homem da Meia Noite”, como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Declara o “Bloco Homem da Meia Noite”, como Manifestação da Cultura Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Bloco Homem da Meia Noite, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido o Bloco Homem da Meia Noite, como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Bloco Homem da Meia Noite é uma das joias culturais mais brilhantes e emblemáticas do Carnaval de Olinda, destacando-se como uma das mais antigas e cativantes tradições dessa festividade. Nascido na categoria “troça” em 1932, passa a clube de alegoria e crítica a partir de 1936. Com quase um século de história, esse bloco lendário encanta e envolve os foliões, criando um vínculo entre o passado e o presente através de suas memórias e celebrações vibrantes.

O Homem da Meia Noite é um verdadeiro ícone, marcado por sua imponente figura esculpida em papel machê, de fraque, cartola, gravata borboleta, dente de ouro, cerca de quatro metros de altura. A simbólica escolha da meia-noite como horário de início do bloco carrega um ar mágico, evocando uma sensação de



* C D 2 3 9 6 1 8 1 1 4 0 0 0 *



mistério e expectativa que permeia a multidão reunida para testemunhar sua passagem. A saída parte da sede, que fica em frente à igreja do Rosário dos Homens Pretos, no Bonsucesso.

O grande “Don Juan do carnaval de Olinda” não é simplesmente um boneco. Na verdade é considerado um “calunga”, uma entidade espiritual. A figura do sorridente cavalheiro, envolta em mistérios e rituais próprios, é associada ao candomblé, pois foi no dia 2 de fevereiro de 1932, data dedicada a Iemanjá, que o calunga de madeira desfilou pela primeira vez na tradicional folia.

A ligação afetiva e emocional que os moradores de Olinda nutrem pelo Homem da Meia Noite é incomparável. A cada Carnaval, gerações se unem para assistir e participar do desfile, compartilhando risos, danças e alegrias contagiantes. A tradição passa de pais para filhos, garantindo que a chama do Homem da Meia Noite continue acesa e incendeie os corações dos olindenses e visitantes. As ruas estreitas, sobretudo a do Amparo, e o Largo do Bonsucesso testemunham a alegria e irreverência dos foliões que gastam pelos menos quatro horas para acompanhar um dos desfiles mais cobiçados da folia olindense.

Além de seu aspecto cultural e emocional, o Homem da Meia Noite também exerce um impacto econômico relevante. O desfile atrai turistas e foliões de várias partes do Brasil e do mundo, aquecendo o setor de turismo local e contribuindo para a movimentação financeira da região durante o período carnavalesco. Esse bloco histórico é uma verdadeira vitrine para Olinda, exibindo sua rica cultura e tradições de maneira esplendorosa.

O reconhecimento do Homem da Meia Noite como uma Manifestação da Cultura Nacional seria uma honra merecida, ressaltando sua importância como guardião das memórias e identidade de Olinda. Essa distinção contribuiria para a promoção e preservação do bloco, ao mesmo tempo em que reforçaria o papel fundamental que ele desempenha na construção do mosaico cultural brasileiro.





Em suma, o Bloco Homem da Meia Noite é muito mais do que uma manifestação carnavalesca; é um tesouro cultural e emocional que une gerações, celebra a tradição e encapsula a essência da alegria e da diversidade do Carnaval de Olinda. Seu reconhecimento como Manifestação da Cultura Nacional é um passo significativo para garantir que essa história única e envolvente continue a ecoar nos corações e mentes de todos que têm o privilégio de testemunhá-la.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Deputado Eriberto Medeiros

PSB -PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL
Art.215**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2023

Declara o “Bloco Homem da Meia Noite”, como Manifestação da Cultura Nacional

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.968, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, pretende declarar o “Bloco Homem da Meia Noite” como Manifestação da Cultura Nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação pelas Comissões.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 20/9/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

Apresentação: 11/10/2023 12:01:56.480 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3968/2023

PRL n.1



II - VOTO DA RELATORA

Está sob nossa relatoria, nesta Comissão de Cultura, o Projeto de Lei nº 3.968, de 2023, de autoria do nobre Deputado Eriberto Medeiros, que pretende declarar o “Bloco Homem da Meia-Noite” como manifestação da cultura nacional.

A proposição é meritória. O bloco carnavalesco “Homem da Meia-Noite” é uma das mais antigas e reverenciadas agremiações a circular nas ladeiras de Olinda. Desde 2006, é registrado como Patrimônio Vivo de Pernambuco.

A origem do “Homem da Meia-Noite” como bloco carnavalesco é datada de 1931, tendo como fundadores Anacleto Queiroz, Sebastião da Silva, Cosme José dos Santos, Heliodoro Pereira da Silva e Manoel Joaquim dos Santos, este último conhecido como Neco Monstro. Todos eram comerciantes olindenses que, revoltados por não terem vencido o comando de uma outra troça carnavalesca chamada Cariri, criaram o “Homem da Meia-Noite” com o propósito de desbancar a outra agremiação. O bloco saiu às ruas no primeiro minuto do domingo de carnaval, tradição que até hoje é mantida.

A rivalidade do “Homem da Meia-Noite” com o bloco Cariri é história do passado. Atualmente, o desfile do bloco do “Homem da Meia-Noite” reverencia a chave da cidade – simbolismo de que o município está aberto às festanças de Momo – e próximo ao fim do desfile, às primeiras luzes do dia, a chave da cidade de Olinda é entregue ao Cariri como símbolo de união dos foliões olindenses.

Nas ruas da cidade tombada pela Unesco como Patrimônio Mundial da Humanidade, o percurso do bloco é praticamente o mesmo desde o início. O boneco gigante desfila trajado de verde e branco com um relógio na lapela e a chave da cidade nas mãos. A saída acontece pontualmente à meia-noite do sábado, partindo da sede, situada em frente à igreja do Rosário dos Homens Pretos, no bairro de Bonsucesso. O local é marcado pela prática de



* C D 2 3 5 3 0 6 7 6 4 3 0 0 *

tradições culturais de negros escravos, desde a construção do templo religioso na segunda metade do século XVII.

De acordo com Silva¹ (2018, p. 45), “o Homem da Meia-Noite tem apelidos de acordo com o significado que representa a importância do boneco no cenário cultural e religioso. São mais conhecidos os seguintes: calunga, referindo-se à sua ligação com o Candomblé e Maracatu, e está ligado ao fato de que o boneco seria uma espécie de objeto sagrado que contém um espírito, além é claro de referir-se a data de sua fundação, 2 de fevereiro, dia de Iemanjá; Gigante do Bom sucesso, referindo-se ao local de saída do desfile, a rua do Bom sucesso; Gigante galanteador, referindo-se a uma das histórias que se conta sobre a personagem que representa o boneco; dentre outros apelidos menos populares”.

Importante notar a ligação afetiva dos olindenses com o “Homem da Meia-Noite”. A cada ano, várias famílias se unem para participar do desfile e compartilhar momentos únicos de alegria contagiente. Além da bela manifestação da cultura carnavalesca pernambucana, a passagem do bloco atrai inúmeros turistas e foliões de Pernambuco, do Brasil e do mundo, notável exemplo de desenvolvimento econômico proporcionado pela economia da cultura.

Em anexo, elaboramos Substitutivo que aprimora a redação da proposição, em consonância com as recentes legislações que têm sido publicadas em matéria de reconhecimento de manifestações culturais. Como exemplo, não se afigura necessária a remissão ao § 1º do art. 215 da Constituição Federal. Em outro aspecto, é salutar explicitar que a manifestação reconhecida está localizada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, ao passo que saudamos o ilustre autor da iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

¹ Fonte: SILVA, Felipe Gustavo Soares da. O misticismo do bloco carnavalesco homem da meia-noite. *Revista Missioneira*, Santo Ângelo, v. 20, n. 1, p. 43-56, jan./jun. 2018.



* C D 2 3 3 5 3 0 6 7 6 4 3 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2023

Reconhece o bloco “Homem da Meia-Noite” de Olinda, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco “Homem da Meia-Noite” de Olinda, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-16386





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarçísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:54:45:847 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3968/2023

PAR n.1

